



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

esta Lei
15/05/09
Thais Gomes Soares
Aux. Administrativo
Mat. 30521-9

LEI Nº 538, de 14 de Maio de 2009.

Altera a Lei nº 455/2007 que dispõe sobre Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Iconha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da constituição federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o anexo I do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 455/07, de 03 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Município de Iconha, passando os cargos descritos a vigorar com o seguinte o número de vagas:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	CARREIRA
De Obras, serviços e manutenção			
	Auxiliar de Serviços	31	II
	Operador de Máquinas	19	III
	Pedreiro	14	III
De portaria, transporte e conservação			
	Trabalhador Braçal	60	I
	Gari	35	I
	Servente	85	I
De Apoio Técnico-Administrativo			
	Auxiliar de biblioteca	11	II
	Auxiliar Secretaria escolar	16	II
De Nível Superior			
	Assistente Social	04	VIII
	Odontólogo	15	VIII
	Psicólogo	04	VIII

Art. 2º. Ficam criados os cargos públicos descritos no ANEXO ÚNICO desta lei que passam a integrar os anexos da Lei nº 455/07, de 03 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Iconha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

Art. 3º. Fica extinto o cargo público de *auxiliar de enfermagem* e respectivas vagas criadas pela Lei Municipal nº 455, de 03 de setembro de 2007.

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de *guarda municipal*, carreira I, do grupo ocupacional – portaria, transporte e conservação, constante no anexo I da Lei nº 455/07, de 03 de setembro de 2007, para *guarda patrimonial*, carreira I mantendo os mesmos requisitos mínimos exigidos para o cargo, a mesma descrição sumária do cargo, a mesma descrição detalhada das tarefas e requisitos essenciais para avaliação do cargo, dispostos no anexo III, da Lei nº 455/07.

Art. 5º. Os fatores, os requisitos essenciais e a carga horária dos cargos públicos criados no art. 2º são as descritas no ANEXO ÚNICO desta lei, facultada a definição de atribuições por regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Autoriza a inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária – LOA, dotação de despesas para execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 527/09, de 30 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de maio de 2009.


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

ANEXO UNICO

Lei nº 538/2009

NOVOS CARGOS

CARGO	Nº DE VAGAS	CARREIRA	VENCIMENTOS	CARGA H. SEMANAL/ MENSAL	REQUISITO ESPECÍFICO
GRUPO OCUPACIONAL	PORTARIA – TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO				
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	15	III	704,58	40H/200H	ensino fundamental incompleto e CNH categoria "D" ou "E" com experiência mínima de 02 (dois) anos.
GRUPO OCUPACIONAL	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ASB	10	II	469,72	40H/200H	Ensino fundamental completo e registro e situação regular no órgão competente.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	II	469,72	40H/200H	ensino fundamental completo, residir na comunidade de atuação e curso específico.
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	10	II	469,72	40H/200H	ensino fundamental completo.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	III	704,58	40H/200H	ensino médio completo, ter registro e situação regular no órgão competente.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	10	III	704,58	40H/200H	ensino médio completo e curso de técnico em informática com registro no Conin.
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL SUPERIOR				
CONTADOR	02	VIII	1.878,90	40H/200H	nível superior completo, ter registro e situação regular no órgão competente.
MÉDICO PSQUIATRA	02	VIII	1.878,90	40H/200H	nível superior completo com especialização na área de atuação e ter registro e situação regular no órgão competente.
SANITARISTA	02	VIII	1.878,90	40H/200H	nível superior completo em qualquer área de conhecimento e cursos de especialização de no mínimo 600 horas, na área de vigilância sanitária e ter registro e situação regular no órgão competente.